



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 52/2020

Ref.: Dispensa de Licitação nº 70/2020
Processo Administrativo nº 5.425/2020
Base legal: artigo 24, XI da Lei 8.666/93
Ratificada em: 09/10/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa VANUZA RIBEIRO EIRELI, CNPJ nº 14.877.743/0001-59, com sede social na Rua Milton Magalhães n 448, Centro, CEP 96.570-000, Caçapava do Sul, RS, neste ato representado por procuração pelo senhor EVANDRO LUÍS RIBEIRO, residente e domiciliado na Rua João Antônio Rosa, nº 149, Bairro Fátima, CEP 96.570-000, Caçapava do Sul, RS, portador de cédula de identidade nº 1045784939 SSP/RS e inscrito na SRF/CPF nº 562.067.630-72 de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

OBJETO:

Cláusula primeira. O presente contrato visa à contratação de empresa de prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulância, nos casos de emergência e urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde, somente quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

Cláusula segunda. Os serviços de que trata a cláusula primeira, deverão estar disponíveis para os casos de emergência ou urgência, quando autorizados por médico da Associação Beneficente Hospital Santo Antônio e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a responsável da Secretaria de Saúde.

§ 1º. Os serviços somente serão prestados quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

§ 2º. As ambulâncias devem possuir rastreador e o acesso ao sistema deve ser disponibilizado ao Setor de Transportes da Secretaria de Saúde para monitoramento das viagens.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula terceira. A CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 4,28** (quatro reais) por km rodado, quando sem técnico de enfermagem e **R\$ 5,29** (cinco reais e vinte e nove centavos), quando com técnico de enfermagem. Ambos deverão ser efetuados após o 10º dia do mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, devendo apresentar junto com a fatura correspondente o respectivo relatório de viagens, atestado pelo(a) responsável pelo Transporte na Secretaria Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula quarta. Para fazer jus ao recebimento, a Licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes a prestação dos serviços;

Cláusula quinta. A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu responsável pelo Transporte, emitirá a cada mês um relatório ao Secretário de Saúde, comunicando o número de viagens percorridas pelo contratado, de acordo com cada roteiro e respectivo valor, para que o mesmo tome conhecimento e ateste a referida fatura;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula sexta. Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo.

Cláusula sétima. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos no mesmo percentual;

Cláusula oitava. No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

DOS PRAZOS

Cláusula nona. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de **09/10/2020** à **09/10/2021**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula décima. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Cód. reduzido: 10298 Serviços de Socorro e Salvamento

Natureza: 3390396100-0000

Recurso – 4500 Atenção Básica

Cód. reduzido: 10207 Serviços de Socorro e Salvamento

Natureza: 3390396100-0000

Recurso – 4090 ESF

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Cód. reduzido: 10206 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Natureza: 339039999-0600

Recurso – 4500 Atenção Básica

DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula décima primeira. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

Cláusula décima segunda. Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave a Juízo do Município;

d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e munícipes;

e) Transporte de armas nos veículos;

f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;

g) Falência ou insolvência;

h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;

j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

k) Não disponibilização do acesso ao sistema ao Setor de Transportes da Secretaria de Saúde para monitoramento das viagens.

§ 1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula décima terceira. Além das já colocadas, a CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato manter as condições e habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, em compatibilidade com as condições por ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

assumidas, responsabilizando-se perante a Administração Pública em casos de Acidentes pessoais,

acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais;

Cláusula décima quarta. No caso do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços necessitar de reparos e a Contratante tiver necessidade de viagem, a empresa deverá fornecer outro veículo de iguais condições para desenvolver os referidos serviços, sem prejuízo da Contratante;

Cláusula décima quinta. As solicitações para uso dos serviços deverão ser padronizadas, numerados e assinadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula décima sexta. No ato da assinatura do contrato referente a prestação dos serviços, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Habilitação do condutor do veículo, na categoria mínima "D";

b) Exame de saúde do condutor do veículo, através de atestado médico que comprove não haver nenhuma impossibilidade de saúde do mesmo para a prestação dos serviços;

c) Vistoria do veículo: Parte mecânica deverá ser apresentada semestralmente, sendo que a primeira no ato da assinatura deste contrato e as demais conforme o prazo estabelecido, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;

d) Declaração que o veículo se encontra devidamente equipado, assinada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Comprovação do curso referente a remoção de pacientes em ambulância, conforme determina a resolução 168/2004, que trata de curso especializado para motorista de ambulâncias, no mínimo 40 (quarenta) horas aulas (teóricas e práticas).

§ 1º. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento, os motoristas que irão conduzir o veículo, com respectivo Curso de Atendimento pré-hospitalar, com no mínimo 40 horas aulas, teóricas e práticas;

§ 2º. Quando a empresa tiver necessidade de motorista que não esteja na informação acima, esta deverá, obrigatoriamente, informar e encaminhar toda a documentação exigida à responsável;

§ 3º. A empresa deverá disponibilizar o veículo, imediatamente quando solicitado, devidamente higienizado, observando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula décima sétima. O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório da Dispensa de Licitação nº 70/2020, Lei nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula décima oitava. A fiscalização da presente prestação dos serviços ficará a cargo de servidor, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula décima nona. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de outubro de 2020.

Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante

Evandro Luís Ribeiro
Vanuza Ribeiro Eireli
Contratada

Testemunhas: Gabriela Pieriz _____ Elex de Assis dos Santos _____